PROCESSO Nº 1138/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Processo: **1138/2022**
Data: **26/08/2022**

1138/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFICIO N° 379/2022 -GAB
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 070/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1138/2022
FOLHA Nº 02
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Ofício nº 379/2022 - GAB

Em 25 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 070/2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 070/2022, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 11338/2022
FOLHA Nº 03
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Melle
Protocolo
Matr. 027

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 070 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei de nossa iniciativa, que "Dispõe sobre a alteração do art. 15, da Lei Municipal nº 2.160, de 05 de dezembro de 2018", que cuida da criação da Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras.

Considerando que a criação da Corregedoria, bem como da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal como órgãos de controle, fiscalização e controle interno, possibilitou um melhor andamento dos serviços prestados pelos Guardas Civis do Municípios de Rio das Ostras.

Considerando que o presente Projeto de Lei dispõe tão somente da alteração da redação do art. 15 da Lei municipal nº 2.160/2018, no que tange aos mandatos do Corregedor Geral, Ouvidor e seus Adjuntos, permanecendo os casos de destituição.

Sendo assim, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, por entender tratar-se de matéria de interesse público.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROCESSO Nº 11387/2022
FOLHA Nº 04
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

PROJETO DE LEI Nº 070/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 15, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.160, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º A redação do artigo 15, da Lei Municipal nº 2.160, de 05 de dezembro de 2018, passa a vigorar da seguinte forma:

> **"Art. 15.** O Corregedor Geral, o Ouvidor e os Adjuntos, terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.
>
> **Parágrafo único.** Só poderão ser destituídos de seus cargos em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou ainda por decisão da maioria absoluta da Câmara dos Vereadores em processo de iniciativa do Prefeito do Município em que lhe seja assegurada ampla defesa. " **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras